



BROCHIER - RS

---

## Lei nº647/2000

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 13 de novembro de 2000

**REVOGADA pela Lei Complementar 12, de 14 de agosto de 2006.**

### LEI Nº 647, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

#### **Autoriza o Reparcimento de Crédito Tributário referente a Contribuição de Melhoria.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar o Crédito Tributário referente ao parcelamento de Contribuição de Melhoria, que não foram pagos pelos contribuintes nos prazos estabelecidos nos respectivos acordos.

**Art. 2º** - O reparcelamento será concedido mediante requerimento do interessado e, somente será autorizado, mediante assinatura de Termo de Reparcimento, obedecidos os seguintes critérios:

**I** - o pedido de reparcelamento deverá ser requerido até a data limite de trinta e um de dezembro de dois mil;

**II** - o Crédito Tributário para reparcelamento será apurado pelo saldo devedor com os acréscimos legais;

**III** - o reparcelamento será nas mesmas condições estabelecidas no Código Tributário do Município - Lei nº 421/96 - Art. 125, Inciso VI, alterado pela Lei Municipal nº 607, de 17 de janeiro de 2000.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**ASS.: LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



**BROCHIER - RS**

---

**Alberto Luís Büttendender**

**Secret. Mun. Adm. e Fazenda**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30